

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

as Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 17/12/2022

Presidente: \_\_\_\_\_

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
27/12/22

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 141/2021-P

Dois Córregos, 23 de dezembro de 2022.

Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 17/ JAN 2023  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES E A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão, como acontece a cada exercício, autoriza o município a repassar para as instituições que subvenciona os recursos anuais a elas direcionados, referentes a 2023.

Como ocorre todos os anos, os recursos orçamentários previstos para esta finalidade são submetidos à análise do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a divisão que entendem adequada.

No que refere às instituições que cuidam de idosos, mais uma vez está agregado valor destinado ao custeio de medicamentos e fraldas.

Dessa forma, o Lar São Vicente receberá R\$ 55.783,11 para custeio geral e R\$ 20.571,20 para custeio de medicamentos e fraldas.

No que concerne ao Lar Tito Paiva, os valores são R\$ 40.216,89 para custeio geral e R\$ 15.428,80 para custeio de medicamentos e fraldas.

A demanda relacionada ao transporte, um dos principais impasses das instituições, está equacionado com a efetivação pela Secretaria de Assistência e Ação Social.



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 1954 Data e hora 27/12/22 08:54 Doc. N° 141/2022  
Protocolado por: Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AVULSO PARA O ENVIADO  
PELO OF. Nº 02 / 2023  
DE 17/ JAN 2023  
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Acresça-se que, infelizmente, não se torna possível a administração, pelo menos por enquanto, pedir autorização para pagamento de subvenção ao Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos.

A entidade não conseguiu reativar seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, por não atender os quesitos necessários, o mesmo ocorrendo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conhecidas são as dificuldades que a instituição enfrenta, que redundaram na abertura de Inquérito Civil pelo Ministério Público da Comarca, como também os impedimentos decorrentes de relatório elaborado em visita da Diretoria Regional de Assistência Social - DRADS.

A instituição, inclusive, não conseguiu consolidar o repasse de recursos estaduais e federais a ela direcionados por meio de emendas parlamentares, em face dos impedimentos levantados pela DRADS.

A gestão municipal fez o que pode, inclusive não cortando o repasse dos valores mensais da subvenção relativa ao presente exercício, tendo em vista que os ajustes foram firmados em período em que a Casa da Criança se encontrava documentalmente habilitada, com o propósito de preservar a instituição.

Todavia, diante do quadro atual, não há como efetivar novo ajuste até que a entidade seja novamente declarada adequada pelos órgãos de fiscalização municipal e estadual, mediante a apresentação do necessário, sob pena de responsabilização.

Os recursos de subvenção que a ela seriam destinados, no importe de R\$ 121.000,00 permanecem no Fundo Municipal de Assistência Social até que se proceda a regularização, quando, então, se apresentará a essa E. Casa pedido de autorização para formalizar o ajuste nos termos da legislação que rege as parcerias com o terceiro setor.

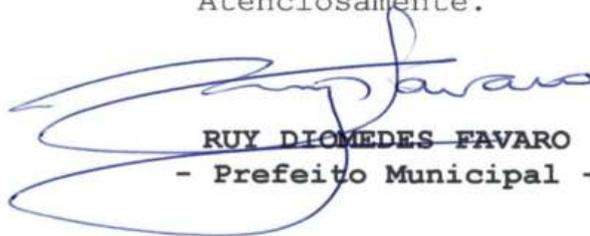


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas considerações e tendo em vista a natureza da matéria, para que as parcerias possam ser firmadas e as instituições serem contempladas a partir do primeiro mês de 2023, pede-se que o presente projeto seja apreciado em sessão extraordinária que venha acontecer ainda no ano em curso.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 141, DE 2021

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES E A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Executivo Municipal, a subvencionar, no exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- a)** Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).
- b)** Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
- c)** Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais);
- d)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$ 73.826,00 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais);
- e)** Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais);



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**f)** Lar São Vicente de Paulo - R\$ 76.354,31 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos);

**g)** Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva - R\$ 55.645,69 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parcerias, por meio de Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com as entidades relacionadas no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e dois.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

